

N. 53

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo. Unico. O beneficio concedido pelo artigo 3.^o da Lei n. 58 de 15 de Abril de 1868 fica extensivo ao ex-collector José Bonifacio de Oliveira Santos ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando extensivo ao ex-collector José Bonifacio de Oliveira Santos o beneficio concedido pelo art. 3.^o da Lei n. 58 de 15 de Abril de 1868, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 54

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.^o Fica autorisato o Governo da Provincia a construir uma nova ponte sobre o rio Tieté, no lugar denominado—Cupim, estrada de Mogy das Cruzes a Jacarehy, podendo despende até 10:000\$0000, e utilizar a madeira da ponte actual, que fôr aproveitavel.

Art. 2º. A quantia acima será igualmente despendida no aterrado que precede e segue-se á nova ponte em ambas as margens do rio.

Art. 3º. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo da Provincia a construir uma nova ponte sobre o rio Tiezé no lugar denominado —Capim— estrada de Mogy das Cruzes a Jacarehy, podendo despendir até 10:000\$300, bem como no aterrado que precede e segue-se a nova ponte em ambas as margens do rio, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 55

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Artigo Unico. Fica autorizado o Governo para comprar o mappa da Provincia, levantado pelo Engenheiro Habersham, despendendo para isso até 5:000\$000 ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

